



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AGRÁRIO

REGULAMENTO

Título I

Da Natureza dos Objetivos e da área de concentração do Programa

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás tem por objetivos a sistematização filosófica e o desenvolvimento aprofundado dos estudos jurídicos agrários, promovendo, mediante investigação científica, a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e de docentes.

Parágrafo único. São objetivos específicos do Programa:

I – Desenvolver a pesquisa e a produção do conhecimento na Área do Direito Agrário;

II – Preparar profissionais na Área do Direito Agrário para o exercício da docência no Ensino Superior;

III – Conferir o grau de Mestre em Direito Agrário.

Art. 2º. O curso destina-se aos graduados em Direito em instituições oficialmente reconhecidas.

Art. 3º. O Programa de pós-graduação em direito agrário terá área de concentração em Direito Agrário voltado para acolher e responder questões nascidas da relação entre o Homem, a terra e o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único – A linha de pesquisa do programa é denominada *História e Evolução Jurídica da posse e propriedade da terra no Centro-Oeste*, retomando a marcha para o oeste como movimento de ocupação da terra na Região Centro-Oeste do Brasil e as modificações das relações jurídicas objetivando contribuir com a construção de conceitos mais específicos sobre a posse e a propriedade do imóvel rural, diante das graves demandas sociais.

Título II

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Agrário terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I – uma Coordenadoria do Programa – CPG como órgão normativo e deliberativo;
- II – uma Coordenação do Programa como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por coordenador(a) e sub-coordenador(a);
- III – uma Secretaria do Programa, como órgão de apoio à Coordenação;
- IV – uma Comissão de bolsas;
- V – uma Comissão administrativa; e
- VI – uma Comissão de seleção.

Capítulo I

Da Coordenadoria do Programa

Art. 5º. A Coordenadoria do Programa será exercida por um Colegiado sob a denominação de Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Agrário, tendo por sigla CPG, e será integrada pelos docentes que façam parte do corpo permanente do Programa e de representantes do corpo discente, na proporção de vinte por cento (20%) desprezada a fração, estabelecida no Estatuto e art. 66 do Regimento da Universidade Federal de Goiás.

§ 1º. A CPG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

§ 2º. A Coordenadoria será presidida pelo Coordenador do Programa.

Art. 6º. A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, durante o período letivo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria simples dos seus componentes, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º. As reuniões ordinárias constarão do calendário previamente elaborado pelo Coordenador e aprovado pela CPG, enquanto as extraordinárias serão convocadas por escrito, dela constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. Nos meses de junho e novembro de cada ano letivo, a Coordenadoria reunir-se-á para programar o semestre letivo seguinte.

§ 3º. As reuniões da Coordenadoria deverão ter um *quorum* mínimo composto da metade mais um dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, exercendo o Coordenador o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º. Das reuniões da Coordenadoria serão lavradas atas pela secretaria do programa, em livro próprio ou por computador e outros meios mecânicos, sendo, nestes casos, devidamente numeradas e rubricadas pelo Coordenador e pela Secretaria e, depois,

encadernadas, após aprovadas e assinadas por quem as presidiu e pelos demais membros presentes.

Art. 7º. São atribuições da CPG:

I – Deliberar e aprovar alterações no presente Regulamento, ou decidir sobre os casos omissos não tratados pelo mesmo;

II – Indicar dentre os membros do corpo docente do Programa, por maioria absoluta, os componentes da lista tríplice para nomeação do(a) coordenador(a) e sub-coordenador(a) do programa a ser encaminhada à Reitoria da UFG, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), nos termos das normas internas da Universidade Federal de Goiás;

III – Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

IV – Aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa através do relatório anual elaborado pela Comissão Administrativa, o que será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

V – Estabelecer normas e resoluções visando ao bom desempenho do Programa;

VI – Eleger os componentes titulares e suplentes das comissões administrativa, de bolsas e de seleção, e de outras, que julgar necessária;

VII – Reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador e da comissão administrativa e julgar os recursos que lhe sejam dirigidos pelos integrantes do corpo docente e discente do Programa, nos termos das suas atribuições fixadas através deste Regulamento;

VIII – Decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no art. 36 da Resolução CEPEC n.º 572/2002 CEPEC e no art. 51 do presente Regulamento;

IX – Decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;

X - Deliberar sobre credenciamento e recredenciamento dos docentes do programa;

XI – Decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;

XII – Aprovar o edital de seleção para Programa elaborado pela Comissão de Seleção;

XIII – Homologar os resultados finais dos exames de seleção dos candidatos ao Programa constantes do Relatório da respectiva Comissão de Seleção;

XIV – Apreciar o relatório anual das atividades do programa;

XV – Zelar pela observância do Regulamento do Programa e de outras normas complementares e regimentais da instituição.

Capítulo II

Da Coordenação do Programa

Art. 8º. A Coordenação do Programa, que é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação, é exercida por um(a) Coordenador(a),

escolhido pelo Reitor da UFG, dentre os integrantes de uma lista tríplice indicada pela CPG, nos termos do art. 7º, II deste Regulamento, sendo coadjuvado por um Sub-coordenador(a).

§ 1º. O Sub-coordenador(a) será indicado e nomeado pelo mesmo procedimento adotado para o Coordenador(a), e substituí-lo(a) nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º. O Coordenador(a) e o Sub-coordenador(a) terão o mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPG;

II - convocar e presidir a Comissão Administrativa, de Bolsas e de Seleção;

III – nomear através de portaria os representantes do corpo docente e discente que atuarão na Comissão Administrativa.

IV – nomear através de portaria os representantes do corpo docente que atuarão na Comissão de Seleção;

V - representar o programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e sua respectiva Câmara, bem como em outros Conselhos Superiores da UFG, quando indicado;

VI – Requerer à PRPPG através de ofício acompanhado de documentos na forma do artigo 77 deste Regulamento a expedição do diploma de mestre em Direito Agrário ao mestrando que cumpra todos os requisitos do artigo 76 deste Regulamento.

VII - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas e a execução das deliberações da CPG e da Comissão Administrativa, e todos os trabalhos concernentes ao desenvolvimento do programa.

Capítulo III **Da Comissão Administrativa**

Art. 10. A Comissão Administrativa será constituída pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Sub-Coordenador(a), por um membro representante do corpo docente permanente do Programa e por um discente integrante da CPG.

Parágrafo único. O representante docente e discente será indicado pela CPG e nomeado através de portaria pelo Coordenador do Programa, sendo os seus mandatos de dois anos.

Art. 11. São atribuições da Comissão Administrativa:

I - Aprovar a indicação de professores do quadro docente do programa para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do programa, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Resolução CEPEC 572/2002.

II - Aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

III - Aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de dissertação;

IV - Aprovar o nome do orientador, conforme o disposto no art. 20 da Resolução CEPEC n.º 572/2002 e no art. 21 do presente Regulamento.

V - Aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo Orientador para atuar(em) como co-Orientador(es);

VI - Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o art. 45 da Resolução CEPEC n.º 572/2002;

VII - Propor convênios de interesse do Programa;

VIII - Apreciar e deliberar sobre requerimentos formulados por discentes, sobretudo no que concerne aos casos de matrícula especial, aproveitamento de créditos, trancamento de matrícula, prorrogação de prazos, indicação e mudança de Orientador e co-Orientador;

XIX - Aprovar o programa de cada disciplina, sob a forma de planos de curso;

X - Decidir sobre a exigência ou não de disciplinas de nivelamento a serem cursadas por candidatos admitidos ao Programa;

XI - Aprovar, antes de cada período letivo, a relação de docentes portadores do título de Doutor que poderão ser escolhidos para Orientador;

XII - Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas por alunos especiais;

XIII - Elaborar procedimentos que assegurem ao mestrando efetiva orientação acadêmica;

XIV - Promover regularmente a auto-avaliação do programa com a participação dos docentes e dos discentes;

XV - Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.

XVI - Submeter à CPG a indicação de docentes para o Programa, e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CPG, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Conselhos superiores da UFG;

XVIII – Elaborar o calendário semestral de disciplinas a serem ministradas, e submetê-lo à apreciação da CPG;

XIX – Elaborar o Relatório anual das atividades do Programa e levá-lo à apreciação da CPG, ao final de cada exercício;

XX – Apresentar à CPG os nomes dos docentes sugeridos pelo Orientador para comporem as bancas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação;

XXI – Designar, mediante portaria, os professores que comporão as bancas para os exames de qualificação, bem como os integrantes de comissões específicas;

XXII – Informar às instâncias competentes os nomes dos docentes que integrarão as bancas para as defesas de dissertação, para a homologação junto ao Conselho Diretor;

XXIII – Apresentar, anualmente, à CPG, a prestação de contas da aplicação de recursos financeiros, juntamente com o Relatório anual das atividades do Programa de que trata o inciso X deste artigo;

XXIV – Organizar, antes de cada período letivo, a relação de docentes portadores do título de Doutor, que possam ser escolhidos para Orientadores ou co-Orientadores;

XXV – Decidir sobre assuntos administrativos de interesse do Programa;

XXVI – Manter correspondência e intercâmbio com órgãos superiores da UFG e de outras Instituições que mantenham programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

XXVII – Exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela CPG e pelos Conselhos Superiores da UFG;

XXVIII – Nomear, mediante portaria, a Comissão Editorial da Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da UFG;

XXIX - Deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;

XXX – Resolver os casos omissos neste Regulamento, que não sejam privativos da CPG e do Coordenador.

Art. 12. Compete ao Sub-coordenador(a) substituir o Coordenador(a) nas suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo, se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

§ 1º. O Sub-coordenadora(a) sucederá ao Coordenador, se o afastamento ocorrer depois da metade do mandato.

§ 2º. Se houver vacância na Coordenação na primeira metade do mandato, o Sub-coordenador(a) assumirá o cargo, até que a Coordenadoria proceda a uma nova escolha, pelo mesmo procedimento estabelecido no art. 8º deste Regulamento.

Capítulo IV Da Secretaria do Programa

Art. 13. A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, vinculada à Coordenadoria Administrativa da Faculdade de Direito da UFG, órgão executor dos serviços administrativos, com atribuições definidas neste Regulamento.

Parágrafo Único. A Secretaria compreende os serviços de apoio administrativo do Programa.

Art. 14. Compete à Secretaria:

I – Cuidar da correspondência do Programa, arquivando-a sistematicamente;

II – Zelar pelo acervo documental do Programa;

III – Providenciar, por designação do Coordenador, a aquisição de materiais para o funcionamento do Programa;

IV – Organizar e manter atualizados os assentamentos de todo o pessoal docente e discente do Programa;

V – Processar todos os requerimentos, desde a seleção e Matrícula, até os exames finais, a realização de pesquisa, a apresentação de relatórios e a entrega de dissertações pelos discentes, à Coordenação;

VI – Registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos mestrandos do Programa, nos respectivos dossiês e sistemas informatizados de controle acadêmico da UFG;

VII – Encaminhar, com regularidade, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os documentos concernentes ao pessoal discente do Programa;

VIII – Proceder à matrícula dos candidatos selecionados ou admitidos para o Programa;

IX – Arquivar todos os documentos referentes às atividades de ensino e pesquisa dos corpos docente e discente do Programa;

X – Organizar e manter atualizado todos os atos normativos atinentes ao Programa;

XI – Coletar dados e documentos e preparar a prestação de contas e os relatórios de cada período letivo;

XII – Providenciar as pautas de frequência a serem entregues aos professores das disciplinas, no início de cada período;

XIII – Promover regular correspondência com os demais Programas ou cursos de Mestrado da UFG e do País;

XIV – Gestionar junto à Biblioteca Central da UFG ou biblioteca setorial da Faculdade de Direito da UFG para a atualização de obras e periódicos, consoante diretrizes fixadas pelo Coordenador e pela CPG.

Capítulo V **Da Comissão de Bolsas**

Art. 15. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador(a), por um docente indicado pelo Coordenador(a) e por um representante estudantil, sendo presidida pelo primeiro (art. 9º, II).

§ 1º. O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares entre os mestrandos integrados há pelo menos um (01) ano às atividades do Programa, como aluno regular.

§ 2º A Comissão de Bolsas reunir-se-á por convocação do(a) Coordenador(a), com qualquer *quorum* e deliberará pela maioria simples, garantido o voto de qualidade do Coordenador (a) em caso de empate.

Art. 16. Compete à Comissão de Bolsas:

I – Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II – Estabelecer os critérios complementares para a concessão de bolsas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;

III – Examinar as solicitações dos candidatos;

IV – Selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico;

V – Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;

VI – Requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas;

VII – Fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela agência financiadora.

Capítulo VI Da Comissão de Seleção

Art. 17. A comissão de seleção será composta pelo(a) Coordenador(a), pelo (a) Sub-coordenador(a) do Programa e por 2 (dois) representante dos docentes permanentes do Programa indicados pela CPG.

Parágrafo único. Os representantes dos docentes junto à comissão de seleção serão nomeados por portaria pelo(a) Coordenador(a) do Programa, sendo que o prazo do seu mandato será definido pela CPG.

Art. 18. São atribuições da Comissão de Seleção:

I - Elaborar o edital para o processo seletivo do Programa, que será aprovado pela CPG;

II - Fixar normas complementares para a seleção de candidatos ao Programa;

III – Determinar a época da realização dos exames de seleção dos candidatos ao Programa.

Título III Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 19. O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes portadores de título de Doutor, que atuam de forma direta e contínua no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo Único. Os membros do corpo docente do programa compõem a CPG.

Art. 20. A convite da Coordenadoria, poderão atuar no programa, como colaboradores, docentes desta ou de outras instituições congêneres públicas ou particulares.

Parágrafo Único. Colaborador é o doutor que atua de forma complementar ou eventual no Programa ministrando disciplina, podendo também participar de pesquisas.

Art. 21. Dentre os docentes integrantes da Coordenadoria do Programa, será escolhido pela Coordenadoria um Orientador para cada mestrando, para fins de elaboração de sua dissertação.

Art. 22. Compete ao Orientador:

I - assistir o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo e propor as modificações que se fizerem necessárias;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;

III - emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

V - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VI - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;

VII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador(es) de produto final;

VIII – Prescrever as atividades que devam ser levadas a efeito pelo orientando, no plano das pesquisas, do levantamento bibliográfico e da leitura programada;

IX – Acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando, através de fichamentos, entrevistas, colóquios e relatórios;

X – Exercer o controle das atividades de pesquisa e leitura do orientando, através de relatório e de comprovação, quando julgar necessário;

XI – Proporcionar ao orientando, regularmente, sugestões para seu estudo e pesquisa;

XII – Aconselhar o orientando na escolha do tema da dissertação, acompanhar seu desenvolvimento e indicar fontes de consultas pertinentes ao tema;

XIII – Estimular o trabalho do orientando e indicar-lhe as possíveis falhas;

XIV – Aconselhar o encaminhamento da dissertação, à Coordenação, quando julgar satisfatória, bem como autorizar o orientando a requerer a sua defesa;

XV – Colaborar na viabilização, junto às agências de fomento e outras fontes, de recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto;

XVI – Zelar pelo bom nível da dissertação sob sua orientação;

XVII – Sugerir, à Coordenação, a data do exame de qualificação e da defesa pública da dissertação;

XVIII – Sugerir os nomes dos dois integrantes da banca do exame de qualificação e dos três da defesa da dissertação;

XIX – Supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação;

XX – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenadoria.

Art. 23. O mestrando poderá escolher um co-Orientador, dentre os docentes desta e de outras instituições universitárias, nacionais ou estrangeiras, desde que mantenham vínculo com o Programa – o qual trabalhará em estreito contato com o Professor-Orientador integrante do corpo docente do Programa.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela orientação ao mestrando, contudo, compete ao Professor-Orientador, a quem cabe, inclusive, a precedência para presidir a banca de qualificação e sugerir os três professores doutores para a banca examinadora para a defesa da dissertação.

Art. 24. Compete ao Co-orientador, escolhido conforme o art. 21, VII:

I - auxiliar no desenvolvimento da pesquisa do aluno e do produto final;

II - substituir o orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o co-orientador seja credenciado no programa;

III - acompanhar o desenvolvimento do aluno no programa, caso o orientador não pertença à Instituição ou que seja de outro campus.

Art. 25. O Doutor recém-titulado somente poderá orientar dissertação de mestrado, após seu credenciamento junto ao Programa nos termos dos arts. 17 e 19.

Título IV Do Corpo Docente

Art. 26. Mestrandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em direito agrário são membros do corpo docente da Universidade Federal de Goiás e da Faculdade de Direito, com todos os direitos e deveres definidos na legislação pertinente.

§ 1º. Aluno regular é aquele matriculado nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFG.

§ 2º. Aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas.

Art. 27. Cada mestrando terá um dossiê organizado e centralizado na Secretaria da Coordenadoria do Programa

Art. 28. O corpo docente terá uma representação junto à Coordenadoria e à Comissão de Bolsas, na proporção de 20% (vinte por cento) dos docentes, desprezada a fração, de acordo com as normas da UFG e da legislação em vigor.

Art. 29. O Estágio-Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do programa e, a critério do orientador ou da Coordenação, também para os demais mestrandos.

§ 1º. O Estágio-Docência deverá ser realizado no prazo máximo de um semestre para alunos do Mestrado.

§ 2º. O Estágio-Docência será cumprido de conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente e pela Resolução CEPEC n.º 472, de 19/10/1999, observadas as peculiaridades da Faculdade de Direito.

Título V Da Estrutura Acadêmica

Capítulo I Das Vagas

Art. 30. O Programa de pós-graduação em direito agrário ofertará, no máximo, 20 vagas anuais.

Parágrafo Único. Para o estabelecimento do número de vagas por ano a Coordenadoria levará em consideração os seguintes fatores:

- I – A disponibilidade de orientação de docentes do Programa;
- II – A disponibilidade de instalações físicas;
- III – A disponibilidade financeira da Instituição;
- IV – A existência de candidatos estrangeiros via convênio celebrado com a UFG.

Capítulo II **Da Seleção**

Art. 31. A admissão ao Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Agrário será efetuada após aprovação, classificação e seleção dentro do número de vagas ofertadas em processo de seleção.

Art. 32. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no artigo 17 deste Regulamento.

§ 1º - O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste regulamento com critérios definidos em edital específico.

§ 2º – Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não, de candidato, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 33. As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário serão abertas mediante edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pela CPG e pela PRPPG.

Art. 34. Para se inscrever às provas de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I – Formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de duas (2) fotografias tamanho 3x4;

II – Fotocópias autenticadas:

- a) do diploma de bacharel em Direito ou certidão de conclusão do curso reconhecido, acompanhada das razões por que não recebeu o diploma;
- b) do Histórico Escolar do Curso de Graduação em Direito;
- c) da Carteira de Identidade ou equivalente, sendo a carteira Modelo 19, tratando-se de estrangeiro;
- d) do título de eleitor, acompanhado da prova de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- e) do comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro;

III – *Curriculum Lattes* atualizado e comprovado com documentos anexados na ordem da Tabela de pontuações que será definida através do edital da seleção;

IV – Comprovante do recolhimento da taxa de inscrição no processo seletivo;

V – Outros documentos exigidos pela legislação vigente ou por normas baixadas por órgãos superiores da UFG, bem como pela Coordenadoria do Programa, fazendo-se constar do respectivo edital;

VI – Pré-projeto de pesquisa a ser desenvolvido ao longo do curso, dentro da linha de pesquisa do programa;

VII – Declaração assinada pelo candidato, garantindo disponibilidade mínima de vinte (20) horas semanais, além das aulas, para atender outras atividades do Programa, em qualquer dos turnos.

Parágrafo único – Poderá ser aceita a inscrição de candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la e exibi-la na primeira matrícula no Programa.

Art. 35. Na hipótese de o candidato originar-se de outra Instituição de Ensino Superior, deverá apresentar, ainda, no ato da Matrícula, duas (2) cartas de recomendação firmadas por docentes da Instituição universitária de onde proceda.

Art. 36. Quando se tratar de candidato graduado no exterior, os documentos devem estar acompanhados de tradução oficial e de duas cartas de recomendação, na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único – Os portadores de título de graduação obtido no exterior deverão apresentar o documento de reconhecimento do mesmo, termo de acordo ou tratado internacional.

Art. 37. O Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário poderá admitir candidatos oriundos de instituições estrangeiras, obedecendo às determinações contidas no art. 28 da Resolução 572/2002 CEPEC, para cursarem, no todo ou em parte, o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sem prejuízo das vagas oferecidas regularmente.

Art. 38. A seleção dos candidatos far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no edital de seleção.

Art. 39. O candidato que tiver sua inscrição homologada pela Comissão de Seleção submeter-se-á às provas da seleção compreendendo prova de suficiência em língua estrangeira, avaliação do *curriculum Lattes*, prova de conhecimento específico, exame oral de um pré-projeto, cujos critérios serão estabelecidos no edital de seleção.

§ 1º. As provas de suficiência em língua estrangeira, de conhecimento específico e de avaliação do pré-projeto terão caráter eliminatório, exigindo-se nota mínima 7,0 (sete).

§ 2º. A prova de suficiência em língua estrangeira abrangerá os seguintes idiomas: inglês, francês, italiano, espanhol e alemão.

§ 3º. A classificação final dar-se-á segundo a ordem decrescente das médias aritméticas das notas obtidas na avaliação do *curriculum Lattes*, na prova de conhecimento específico e no exame oral do pré-projeto de pesquisa.

§ 4º. Serão divulgadas todas as notas de todos os exames aplicados aos candidatos.

§ 5º. Serão selecionados os candidatos aprovados classificados dentro do número de vagas ofertadas no edital específico.

Art. 40. A seleção somente será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 41. O candidato aprovado no exame de seleção somente será admitido ao Programa se atender a todos os requisitos constantes do artigo 34, sem exclusão de nenhum deles, no prazo improrrogável estabelecido para matrícula.

Art. 42. Os candidatos aprovados na seleção serão classificados por ordem decrescente de notas, sendo selecionados aqueles que restarem dentro do limite de vagas fixadas no edital.

Capítulo III

Da Matrícula e do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 43. Ao candidato aprovado no exame de seleção e que tiver atendido às normas deste Regulamento, será autorizada a sua matrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação.

§ 1º. Os documentos exigidos para matrícula são aqueles relacionados no art. 31, deste Regulamento, exceto o pagamento da taxa.

§ 2º. Será permitido ao mestrando requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas, desde que ainda não tenha cumprido 30% (trinta por cento) das atividades previstas para cada disciplina, salvo casos especiais a critério da CPG.

§ 3º. No ato da matrícula o mestrando deverá indicar formalmente seu endereço eletrônico para recebimento de todas as comunicações e notificações oficiais do programa.

Art. 44. Ao iniciar o curso, o mestrando deverá inscrever-se em todas as disciplinas obrigatórias, oferecidas pelo Programa.

Parágrafo único – A inscrição nas optativas será efetuada com a anuência do Orientador, de conformidade com o plano de trabalho do mestrando, vinculado à linha de pesquisa.

Art. 45. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 46. O mestrando que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula, por prazo nunca superior a seis (6) meses.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula deverá ser fundamentado e será decidido pela CPG, ouvindo, se for o caso, o Orientador do requerente.

§ 2º. A decisão da CPG, a respeito da matéria, deverá ser comunicada ao requerente, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data da decisão.

§ 3º. O período de trancamento será computado no prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso.

Art. 47. Será considerado desistente o mestrando que não renovar a sua matrícula por um semestre.

Art. 48. A critério da Coordenadoria, poderão ser aproveitadas as disciplinas feitas em nível de mestrado, em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente.

§ 1º. Os requerimentos de aproveitamento de disciplinas deverão ser acompanhados dos programas, da carga horária e das avaliações das respectivas disciplinas para as quais o pós-graduando solicita aproveitamento.

§ 2º. O aproveitamento de estudos será possível até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos estabelecidos para o curso de mestrado em Direito.

§ 3º. Somente serão passíveis de aproveitamento as disciplinas com aproveitamento A ou B concluídas até cinco (5) anos antes de o pedido ser apresentado na Coordenação do Programa.

§ 4º. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com indicação do aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º. É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

Capítulo IV **Do Regime Didático**

Art. 49. As disciplinas do curso serão ministradas consoante plano de ensino previamente elaborado pelo docente, aprovado pela Coordenadoria e registrado na Secretaria do Programa, no início de cada período letivo.

Parágrafo único. No plano de ensino serão incluídos o programa da disciplina, o cronograma de seu desenvolvimento, o número de aulas previstas, as atividades didáticas, o estudo dirigido, a bibliografia especializada e outros elementos considerados relevantes pelo docente.

Seção I **Da duração do curso**

Art. 50. O curso terá a duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Art. 51. O prazo para entrega da dissertação poderá ser prorrogado pela Coordenadoria do Programa, pelo prazo máximo de seis (6) meses, em caráter excepcional, desde que o aluno tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º – Não será concedido trancamento de matrícula no semestre de ingresso, no último e nem na vigência da prorrogação.

§ 2º – O requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPG, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental definido no artigo 50.

§ 3º – O pedido de prorrogação será instruído com o termo de concordância do orientador e outros documentos necessários para comprovação das alegações do interessado.

§ 4º – A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses para o mestrado.

Seção II **Do currículo do curso**

Art. 52. O curso compreende um elenco de disciplinas e atividades programadas estabelecidas pela Coordenação, totalizando quarenta e três (43) créditos, assim distribuídos:

I – 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 6 (seis) créditos disciplinas optativas;

III – 3 (três) créditos em atividades programadas;

IV – 16 (dezesseis) créditos pela dissertação defendida e aprovada.

§ 1º. As disciplinas integrantes da matriz curricular e as Atividades Programadas serão definidas em resolução interna da Coordenadoria do Programa.

§ 2º. As Atividades Programadas serão desenvolvidas sob a supervisão de docentes do programa, previamente escolhidos pela Coordenação e consistirão em remessa para publicação de artigos em periódicos conceituados no sistema de avaliação da Capes e/ou publicação de resumos ou trabalhos completos em anais de Congressos Científicos.

Art. 53. Os mestrandos deverão apresentar, à Coordenação, projeto de dissertação aprovado pelo orientador, até o último dia de aula da disciplina Metodologia do Trabalho Científico, sob pena de serem desligados do programa.

Seção III **Do Sistema de Créditos**

Art. 54. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo um (1) crédito a quinze (15) horas de aula.

Art. 55. Serão atribuídos dois (2) créditos a título de Atividades Programadas para o aluno que fizer o Estágio-Docência.

Seção IV

Da Avaliação da Aprendizagem e da Exclusão

Art. 56. O aproveitamento, em cada disciplina, será avaliado através de provas, trabalhos ou atividades previstas no plano de curso e expresso na seguinte escala de valores:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA
A	Excelente	de 9,0 a 10,0
B	Bom	de 7,0 a 8,9
C	Regular	de 5,0 a 6,9
D	Insuficiente	de 0,0 a 4,9

§ 1º. Será aprovado o mestrando que obtiver conceitos A ou B ou conceito C em apenas uma disciplina.

§ 2º. Será reprovado o mestrando que obtiver conceito D ou frequência menor que 85%.

§ 3º. Também será reprovado o mestrando que obtiver o segundo conceito C em qualquer disciplina.

Art. 57. Mestrandos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à Coordenadoria exame de suficiência através de avaliação por banca examinadora especial, para aproveitamento de disciplinas.

§ 1º. O requerimento para esta forma de avaliação só poderá ser protocolado pelo mestrando regularmente matriculado no Programa.

§ 2º. O requerimento será analisado pela Coordenadoria que, se julgado pertinente, nomeará banca examinadora para proceder à avaliação.

§ 3º. A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

§ 4º. Caso aprovado na avaliação, o mestrando obterá aproveitamento da disciplina, com os respectivos números de créditos e conceito conferido pela banca examinadora.

§ 5º. O mestrando não poderá requerer exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

§ 6º. A reprovação no exame de suficiência de que trata o *caput* deste artigo equivale a uma reprovação em disciplina, sendo passível de aplicação do disposto no inciso II do art. 61 deste Regulamento.

§ 7º. O resultado do exame de suficiência em língua estrangeira constará no histórico acadêmico do mestrando com a expressão “aprovado ou reprovado”.

§ 8º. Excepcionalmente, o mestrando que integralizar seus créditos em razão da sua aprovação em exame de suficiência poderá submeter-se ao exame de qualificação em prazo inferior ao previsto no art. 67.

Art. 58. A Banca Examinadora atribuirá conceito à dissertação depositada e ao desempenho de cada mestrando, levando em consideração suas exposições e as respostas que oferecer às interpelações dos Professores examinadores e eventuais questões do público.

Art. 59. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o mestrando que:

- I - Apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - For reprovado por falta e/ou desempenho em qualquer atividade com avaliação correspondente a 2 (dois) conceitos C ou 1 (um) conceito D em disciplinas durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso IV deste artigo;
- III - Em qualquer período letivo, abandonar o curso deixando de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - Não for aprovado no segundo exame qualificação (art. 70, *caput* e parágrafo único), dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento;
- V - Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido por este regulamento, obedecido o disposto no seu artigo 50;
- VI - Apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
- VII - For desligado por decisão do Reitor conforme alínea “b” do Art. 166 do Regimento da UFG;
- VIII - For desligado por decisão judicial;
- IX - Ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PEC-PG).
- X – Tiver sido reprovado na defesa da dissertação;
- XI – Não apresentação do projeto de dissertação nos termos do art. 54.

Art. 60. Para efeito de aprovação, o mestrando deverá ter freqüentado, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) em cada uma das atividades do curso, quer se trate de aulas teóricas e práticas, quer se trate de Atividades Programadas.

Seção V Do Exame de Qualificação

Art. 61. Obtidos os 27 créditos, em disciplinas e atividades programadas (art. 53, incisos I a III), o mestrando através do encaminhamento do professor orientador, que expressamente recomendará a avaliação do trabalho no exame de qualificação, depositará 1 (um) exemplar da dissertação junto a Coordenação.

Art. 62. A aprovação do aluno no Exame de Qualificação é requisito indispensável para a apresentação e defesa final da dissertação.

Art. 63. O Exame de Qualificação será prestado perante uma Comissão Examinadora constituída de três (3) professores doutores e dois (2) suplentes doutores, escolhidos pela Coordenadoria, sendo permitida a participação do Orientador.

Parágrafo Único. O Exame de Qualificação será público.

Art. 64. Na hipótese de impedimento dos professores designados, ou de não poderem aceitar a incumbência, mediante justificativa por escrito, a Coordenadoria indicará outros docentes em substituição.

Art. 65. O Exame de Qualificação consistirá de uma avaliação da dissertação entre o 18º e 21º mês após a primeira matrícula, visando propiciar ao aluno os subsídios, críticas e sugestões, tendo em vista o aprimoramento do texto.

Art. 66. O Exame de Qualificação realizar-se-á até trinta (30) dias após a publicação da pauta elaborada pela Coordenação no “Quadro de Avisos” do Programa, dela constando local, dia e horário, sem prejuízo da prévia ciência pessoal aos mestrandos.

Art. 67. Será aprovado no Exame de Qualificação, o mestrando que obtiver da Comissão Examinadora pelo menos o conceito “BOM”, nos termos do artigo 58 deste Regulamento, caso em que, ouvido o seu Orientador, poderá requerer a defesa final da dissertação.

Art. 69. Ao mestrando reprovado no Exame de Qualificação será permitido submeter-se novamente a essa avaliação, levando-se em conta o prazo para conclusão do curso.

Parágrafo Único. Se o mestrando for novamente reprovado, será excluído do Programa.

Seção VI **Da Dissertação**

Art. 70. Para a obtenção do grau de “Mestre em Direito Agrário”, após a sua aprovação no Exame de Qualificação, o mestrando deverá depositar a sua dissertação final, na Secretaria do Programa, devidamente encadernada, em pelo menos seis (06) volumes, obrigando-se a depositar posteriormente, se aprovada, sete (7) volumes encadernados dentro da normatização aprovada pela Coordenadoria, um dos quais será encaminhada à Biblioteca Centra da UFG.

§ 1º. O mestrando deverá encaminhar à Coordenação do Programa uma versão da dissertação na forma de artigo para publicação e outra completa em formato eletrônico, para formação de um banco de dissertações.

§ 2º. Os candidatos selecionados para este Programa deverão estar cientes de que, conforme a Portaria 13/2006 da CAPES/MEC, as dissertações defendidas neste Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Agrário da UFG, bem como os artigos científicos, serão publicados e disponibilizados na rede internacional de computadores no sítio da CAPES/MEC e deste programa.

§ 3º Os candidatos selecionados para este programa de mestrado deverão estar cientes de que é concedida à UFG permissão para reproduzir cópias das suas dissertações e artigos científicos produzidos no âmbito do programa e emprestar tais cópias para propósitos acadêmicos e científicos, reservado ao autor outros direitos de publicação, sendo que nenhuma parte da sua dissertação de mestrado ou de seus artigos científicos poderá ser reproduzida sem a sua autorização por escrito.

Art. 71. A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados da recepção, pela Secretaria do Programa, dos exemplares mencionados no artigo anterior.

Art. 72. A dissertação deverá evidenciar capacidade de sistematização, domínio do tema e da metodologia utilizada.

Art. 73. A dissertação será avaliada por uma banca constituída por três (3) professores portadores do título de Doutor, sendo um membro externo ao Programa e vedada a participação do Orientador, e por dois (2) suplentes, um deles membro externo, participante de outro Programa de Pós-Graduação.

§ 1º. O ato da defesa realizar-se-á em sessão pública, na data e no local marcados pela Coordenação do Programa.

§ 2º. Cada examinador terá até trinta (30) minutos para argüir o mestrando, que disporá de igual tempo para responder a cada um deles.

§ 3º. Cada examinador atribuirá uma nota ao mestrando, numa escala de zero (0) a dez (10), com as quais será calculada a média final que será conferida ao examinando.

§ 4º. O resultado do julgamento da dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

*Aprovado

*Reprovado

§ 5º. Será considerado aprovado na defesa do produto final, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

§ 6º. A aprovação da dissertação, declarada pelo presidente da banca, é requisito indispensável para a obtenção de dezesseis (16) créditos, bem como para a concessão do título de “Mestre em Direito Agrário”, além do cumprimento de todas as demais exigências para a obtenção do grau de mestre.

§ 7º. A banca examinadora poderá, por unanimidade, considerar o candidato aprovado com louvor e com recomendação para publicação.

Art. 74. O mestrando reprovado na defesa da dissertação estará automaticamente excluído do programa.

Art. 75. Da sessão de julgamento da dissertação será lavrada uma ata por um funcionário da Secretaria do Programa designado para esse fim, em livro próprio, após o que os membros da Banca Examinadora lançarão as suas assinaturas, ou por computador, sendo, neste caso, extraídas pelo menos três (3) cópias, que serão assinadas pelos membros da Banca e obrigatoriamente encadernadas e arquivadas na Secretaria do Programa para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Único. A pedido dos membros da Banca, a ata registrará as correções que o mestrando deverá providenciar na dissertação, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Título V **Da Titulação Acadêmica**

Art. 76. Conceder-se-á o título de “Mestre em Direito Agrário” ao mestrando que integralizar os créditos exigidos e for aprovado na defesa final da dissertação, sendo que para a obtenção do grau respectivo, o mestrando deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFG, do regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Resolução CEPEC n.º 572/2002) e do presente regulamento específico deste programa.

Título VI **Dos Diplomas e Certificados**

Art. 77. Ao mestrando que integralizar os créditos exigidos e obtiver aprovação na defesa da dissertação, será expedido, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/UFG), o diploma de “Mestre em Direito Agrário”.

Art. 78. Para a expedição do diploma a que se refere o artigo anterior, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito Agrário dirigirá ofício à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, satisfeitas as exigências do artigo 76 deste regulamento.

Parágrafo único - A Coordenação do programa encaminhará à PRPPG processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do Coordenador do programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
- II - requerimento do titulado, por si ou por procurador especialmente constituído, solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VI - cópia legível do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;

- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X - exemplar da dissertação a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG.
- XI – *Curriculum Lattes* devidamente atualizado.

Título VII

Das disposições finais e transitórias.

Art. 79. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria, ouvindo-se, conforme o caso, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 80. Este Regulamento estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás, especialmente a Resolução CEPEC nº 572/2002.

Art. 81. Estas normas serão aplicadas aos mestrandos que ingressarem no Programa de Pós-Graduação *strico sensu* em Direito Agrário após a aprovação das mesmas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG.

Art. 82. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Goiás.